

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

TEÓRICA 1 2021/2022

ÍNDICE

- Autarquias Locais (AL)
- Ordenamento do Território (OT)
- Sistema de Gestão Territorial (SGT)
- Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

De acordo com o art. 235.º da <u>Constituição da República Portuguesa</u> (VII revisão constitucional em 2005):

- A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais;
- As autarquias locais são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das populações respectivas.

De acordo com o art. 236.º da CRP:

- No continente as autarquias locais são:
 - as freguesias;
 - os municípios, e;
 - as regiões administrativas (ainda por instituir);
- As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem:
 - freguesias, e;
 - municípios;
- Nas grandes áreas urbanas e nas ilhas, a lei poderá estabelecer, de acordo com as suas condições específicas, outras formas de organização territorial autárquica;
- A divisão administrativa do território será estabelecida por lei.

De acordo com o art. 237.º da CRP:

 As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.

De acordo com o art. 239.º da CRP:

- A organização das autarquias locais compreende:
 - uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos, e;
 - um órgão executivo colegial perante ela responsável.

De acordo com os arts. 244.º, 245.º e 246.º da CRP:

- Os órgãos representativos da freguesia são:
 - a assembleia de freguesia (órgão deliberativo da freguesia), e;
 - a junta de freguesia (órgão executivo colegial da freguesia).

De acordo com o art. 250.°, 251.° e 252.° da CRP:

- Os órgãos representativos do município são:
 - a assembleia municipal (órgão deliberativo do município), e;
 - a câmara municipal (órgão executivo colegial do município).

O regime jurídico das autarquias locais, <u>Lei n.º 75/2013</u>, de 12 de setembro, alterada pela <u>Lei n.º 69/2015</u>, de 16 de julho, estabelece que:

o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO (ART. 23.º)	ATRIBUIÇÕES DA FREGUESIA (ART. 7.º)
Equipamento rural e urbano	Equipamento rural e urbano
Energia	Abastecimento público
Transportes e comunicações	Educação
Educação, ensino e formação profissional	Cultura, tempos livres e desporto
Património, cultura e ciência	Cuidados primários de saúde
Tempos livres e desporto	Ação social
Saúde	Proteção civil
Ação social	Ambiente e salubridade
Habitação	Desenvolvimento
Proteção civil	ORDENAMENTO URBANO E RURAL
Ambiente e saneamento básico	Protecção da comunidade
Defesa do consumidor	
Promoção do desenvolvimento	
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO	
Polícia municipal	
Cooperação externa	

Compete aos órgãos municipais, em matéria de ordenamento do território e urbanismo (art. 33.º):

- a) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da assembleia municipal;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;
- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; [...]

- A divisão administrativa do território será estabelecida por lei (art. 236.º da CRP);
- A criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respectiva área, é efectuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas (art. 249.º da CRP);
 - A Direção-Geral do Território (DGT) é responsável pela execução e manutenção da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março. As competências da DGT, em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à determinação de limites para fins cadastrais e cartográficos.

Os limites administrativos constantes na CAOP têm origem em diversas fontes de dados.

Partindo da base de limites com origem nos Censos 2001, a CAOP tem vindo a ser atualizada com limites mais precisos, nomeadamente:

- limites definidos nos diplomas de criação, extinção ou modificação de freguesias;
- limites constantes nas Secções de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica ou limites obtidos no âmbito dos Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA),

através de acordo expresso por parte de todos os órgãos autárquicos envolvidos, dando origem às várias versões da CAOP publicadas anualmente desde 2001.

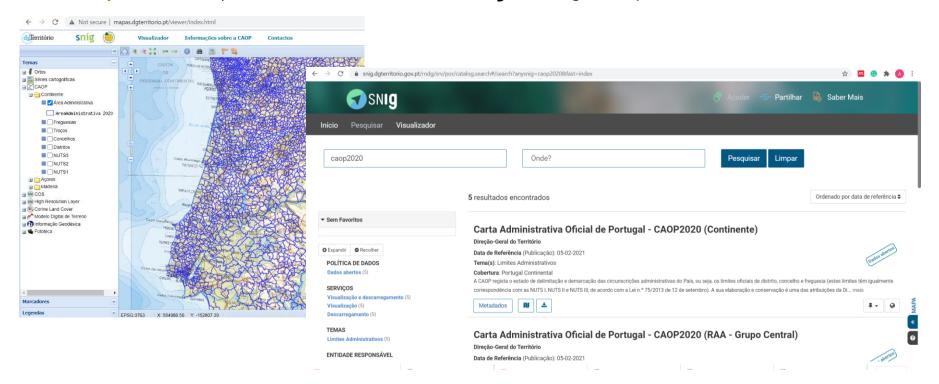
CARTA ADMINISTRATIVA OFICIAL DE PORTUGAL-CAOP

A CAOP2020 (versão atualmente em vigor) foi aprovada por despacho da Diretora-Geral do Território, datado de 15 de janeiro de 2021 e publicado no Aviso n.º 2349/2021 do Diário da República, 2.ª série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2021, nos termos do disposto da alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012 de 13 de março.

A atual versão da carta administrativa resulta da publicação de vários <u>diplomas</u> e de outras correções descritas na <u>lista de alterações introduzidas na CAOP 2020</u>.

CARTA ADMINISTRATIVA OFICIAL DE PORTUGAL-CAOP

Para visualização da CAOP basta aceder ao <u>visualizador da DGT</u> e para descarremento dos respetivos ficheiros em formato vetorial basta aceder ao <u>Geoportal SNIG</u> (Sistema Nacional de Informação Geográfica).



CARTA ADMINISTRATIVA OFICIAL DE PORTUGAL-CAOP

ÁREAS DO PAÍS (km2)				
92225.61				
89102.14				
2321.96				
801.51				
NÚMERO DE DIVISÕES ADMINISTRATIVAS				
3091				
308				
29				

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A implementação das políticas do Ordenamento do Território e do Urbanismo assenta essencialmente nos seguintes diplomas legais:

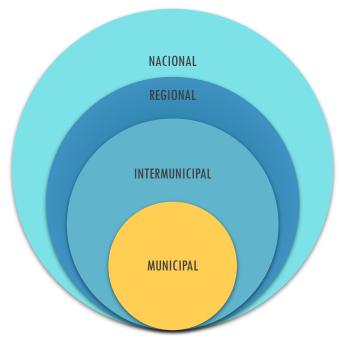
- Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL - SGT

A política de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema de gestão territorial.

O sistema de gestão territorial organiza-se, num quadro de interação coordenada, em quarto âmbitos distintos:

- Âmbito Nacional;
- Âmbito Regional;
- Âmbito Intermunicipal;
- Âmbito Municipal.



SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL-SGT

Estrutura do sistema de gestão territorial (art. 38.º da Lei)

- 1 A política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo é desenvolvida, nomeadamente, através de instrumentos de gestão territorial (IGT) que se materializam em:
 - **PROGRAMAS**, que estabelecem o quadro estratégico de desenvolvimento territorial e as suas diretrizes programáticas ou definem a incidência espacial de políticas nacionais a considerar em cada nível de planeamento;
 - PLANOS, que estabelecem opções e ações concretas em matéria de planeamento e organização do território bem como definem o uso do solo.
- 2 O sistema de gestão territorial organiza -se num quadro de interação coordenada que se reconduz aos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal, em função da natureza e da incidência territorial dos interesses públicos prosseguidos.

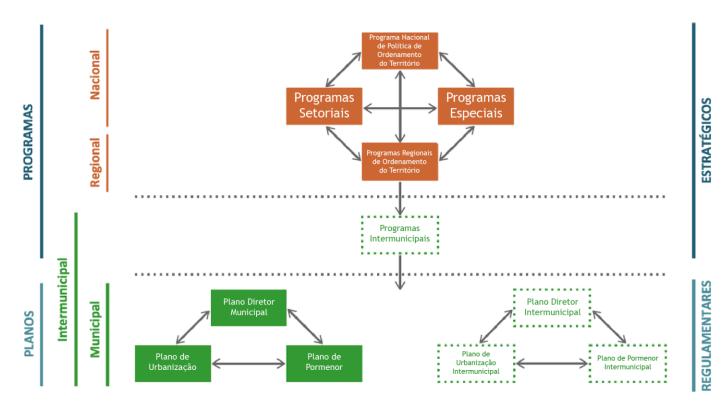
SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL-SGT

Nos programas incluem-se, fundamentalmente, os instrumentos da <u>competência do</u> <u>governo</u>, destinados a estabelecer o quadro estratégico do desenvolvimento territorial, as diretrizes programáticas ou a incidência espacial de políticas nacionais, a que correspondem o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, os programas setoriais, os programas especiais, os programas regionais e ainda os programas intermunicipais;

Nos planos incluem-se os instrumentos da <u>competência dos municípios</u>, destinados a estabelecer opções e ações concretas de planeamento e organização do território e a definirem o uso do solo, a que correspondem os planos diretores, os planos de urbanização e os planos de pormenor, municipais e intermunicipais.

SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL-SGT

Quadro de interação coordenada dos IGT nos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal, com a diferenciação entre programas e planos territoriais



INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL-IGT

	INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL		
		 Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) 	
Âmbito NACIONAL	Programas Setoriais (PS)	Diversos setores da administração central do Estado, nomeadamente nos domínios da defesa, segurança pública, prevenção de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, comunicações, energia, cultura, saúde, turismo, agricultura, florestas, comércio ou indústria	
		Programas Especiais (PE)	 Programas da orla costeira Programas das áreas protegidas Programas de albufeiras de águas públicas Programas dos estuários

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL-IGT

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL		
Âmbito REGIONAL	Programas Regionais	
Âmbito INTERMUNICIPAL	 Programas Intermunicipais Plano Diretor Intermunicipal Planos de Urbanização Intermunicipais Planos de Pormenor Intermunicipais 	
Âmbito MUNICIPAL	 Plano Diretor Municipal Planos de Urbanização Planos de Pormenor 	

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO TERRITORIAL-SNIT

O Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) é um sistema de Informação oficial, de âmbito nacional, desenvolvido pela DGT, partilhado em rede pelas entidades públicas com responsabilidade na gestão territorial. Presta um serviço público de informação sobre o território nacional e o estado do seu ordenamento e serve finalidades de acompanhamento e avaliação da política de ordenamento do território e urbanismo.

O SNIT é um Sistema Modular que integra vários aplicativos respeitando as normas e standards nacionais e internacionais.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO TERRITORIAL-SNIT

<u>DGT - Video Apresentação Plataforma SNIT</u>



Geoportal SNIT

O <u>Geoportal SNIT</u> permite a consulta, para cada IGT, das peças escritas, das peças gráficas, dos metadados e da dinâmica (as várias alterações e revisões a que o plano foi sujeito desde a sua entrada em vigor, bem como os outros instrumentos territoriais relacionados com área abrangida).

